

## **Protocolo de Cooperação - "Processo Transferência Competências para os Municípios - Domínio Ação Social" com Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Cucujães**

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Processo de Transferência de Competências para os Municípios - Domínio Ação Social

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e posteriores alterações, concretizou tal transferência de competências em matéria de Ação Social e as Portarias n.º 63/2021 e n.º 65/2021 de 17 de março, vieram regulamentar essa transferência no que respeita ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e o acompanhamento da componente de inserção dos beneficiários RSI, bem como a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;

- Os princípios basilares do SAAS, designadamente a promoção da inserção social e comunitária; a contratualização para a inserção como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes; a intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos; a valorização das parcerias para uma atuação integrada;

- Conforme disposto no n.º 4 e 5, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e posteriores alterações, conjugado com o n.º 3, do artigo 5.º, da Portaria n.º 188/2014, na sua atual redação conferida pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, exercício da competência transferida para o Município respeitante ao SAAS, pode ser contratualizado com Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, através da celebração de acordo de cooperação, entendendo o Município ser este o modelo que, no presente, melhor responde às exigências da intervenção, apoio e promoção social a nível concelhio.

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Oliveira de Azeméis pessoa coletiva n.º 506302970, com sede no Largo da República em Oliveira de Azeméis, representado pelo seu Presidente, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por "Município."

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Cucujães, pessoa coletiva n.º 500745749, com sede na Rua do Mosteiro 2445 - apartado 66 - Cucujães devidamente registada da Direção Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º 20006323483, representada pelo seu Presidente da Direção, Simão José Gomes Ferreira, com poderes para o ato, adiante designada por CVP - Cucujães.

Acordam entre si, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, celebrar o presente Protocolo de Cooperação que é objeto de aceitação por ambos os outorgantes e que se rege pelas seguintes. Cláusulas:

Cláusula I



(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo de Cooperação a definição dos termos da contratualização do exercício das competências no domínio da ação social, transferidas para o Município, no que respeita ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), conforme disposto no n.º 1 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a saber:

1. O atendimento e acompanhamento social dirigido a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo a emergência social (AS).
2. O acompanhamento dos processos do Rendimento Social de Inserção (RSI) e respetivos contratos de inserção das pessoas beneficiárias da medida.

Cláusula II

Âmbito Geográfico e Modelo de Intervenção

A resposta social SAAS abrange o concelho de Oliveira de Azeméis, sendo assegurada por cinco Equipas técnicas, constituídas para o efeito, através de protocolo de cooperação com as respetivas instituições, entre as quais CVP - Cucujães, por forma a garantir a cobertura de todo o território, numa atuação integrada e em rede, assente nos princípios de proximidade e acessibilidade à resposta.

Cláusula III

Obrigações Gerais dos Outorgantes

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social SAAS a que o presente Protocolo de Cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c) Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social, nas suas duas modalidades de atuação (AS e RSI) devendo o Município fazer o acompanhamento das condições de organização e de funcionamento do SAAS, rentabilizando meios e otimizando a sua atuação.
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula IV

Coordenação



A coordenação do SAAS e do Núcleo Local de Inserção (NLI), bem como a aprovação da atribuição dos subsídios eventuais são da responsabilidade do Município, sendo designado pelo Senhor Presidente da Câmara um/a Técnico/a para esse efeito.

## Cláusula V

### Objetivos

1. São objetivos do Serviço de Atendimento Social e Acompanhamento Social:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

2. No âmbito do RSI, desenvolver as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.

## Cláusula VI

### Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente aos seguintes princípios:

Promoção da inserção social e comunitária;Contratualização para a inserção como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;Valorização das parcerias para uma atuação integrada;Intervenção mínima, imediata e oportuna.

## Cláusula VII

### Atividades a desenvolver

1. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus



direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados a situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;

b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;

c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

d) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;

e) Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

f) Planeamento e organização da intervenção social;

g) Contratualização no âmbito da intervenção social;

h) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

2. No âmbito do RSI, o acompanhamento dos beneficiários/as visa assegurar uma efetiva participação dos/as mesmos/as na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.

3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

## Cláusula VIII

### Obrigações da CVP - Cucujães

No âmbito do SAAS - Atendimento e Acompanhamento Social (AS) a CVP - Cucujães obriga-se a:

a) Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo Protocolo;

b) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;

c) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;

d) Organizar e registar um processo individual por indivíduo/família em consonância com o disposto no artigo 9.º



da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;

e) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;

f) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;

g) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/accompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;

h) Enviar ao Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;

i) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais da resposta social SAAS, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;

j) Facultar, quando solicitado pelo Município por escrito com uma antecedência de dois dias úteis, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos aos processos familiares, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

No âmbito do SAAS - Rendimento Social de Inserção (RSI) - CVP - Cucujães obriga-se a:

a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas no presente Protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos/as beneficiários/as do RSI;

b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com o/a titular/famílias no Sistema de Informação próprio;

c) Disponibilizar ao Município toda a informação solicitada;

d) Organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:

I. Caracterização da pessoa o beneficiária e agregado familiar

II. Diagnóstico Social

III. Data do início da intervenção

IV. Ficha de acompanhamento

V. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas

VI. Contrato de Inserção



## VII. Avaliação do contrato de inserção

- e) Utilizar os suportes de informação normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- f) Participar na elaboração o Plano de Ação Anual que, no ano de celebração do Protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias após a data da sua celebração;
- g) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) o Plano de Ação Anual e Relatórios de Progresso semestrais, de acordo com modelo a fornecer pelo Município, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;
- h) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.

Assegurar o atendimento descentralizado nas freguesias do seu território de intervenção em dias a definir para cada um dos locais de atendimento.

## Cláusula IX

### Obrigações do Município

O Município de Oliveira de Azeméis obriga-se a:

- a) Assegurar a coordenação da resposta SAAS, nas duas modalidades específicas de ação, incluindo a dinamização do Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção, dando cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico às atividades objeto do presente protocolo;
- c) Cumprir as cláusulas estabelecidas no Protocolo;
- d) Proceder à avaliação global da execução do Protocolo, com a antecedência de 60 dias da data do termo do mesmo;
- e) Acompanhar e avaliar semestralmente, no âmbito do NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos/as da CVP - Cucujães, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- f) Assegurar à CVP - Cucujães o financiamento definido no Anexo I ao presente protocolo.

## Cláusula X

### Financiamento

1. O Município assegura à CVP - Cucujães o pagamento da comparticipação financeira no valor de 74 993,66 €



(setenta e quatro mil novecentos e noventa e três euros e sessenta e seis cêntimos) pago em tranches mensais, iguais e sucessivas, para os custos com os recursos humanos, combustível e despesas gerais de funcionamento da resposta e fundo de emergência.

2. Do montante referido no número 1, o Município procederá ao adiantamento de uma verba, destinada à constituição de um fundo de emergência, no valor anual de 2 000,00 € (dois mil euros) pago em tranches mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor não gasto vai acumulando e no final do ano, caso haja remanescente, o mesmo será devolvido ao Município.

a) A aplicação desta verba está sujeita à articulação com o Município e respetiva validação pela coordenadora do SAAS.

b) Este fundo serve o objetivo de garantir ao SAAS condições para acorrer a situações que exijam uma resposta urgente e inadiável, permitindo o enquadramento de pequenas despesas, devidamente comprovadas com a respetiva fatura/recibo.

3. Os valores referidos no número 1 serão atualizáveis mediante valores transferidos pela Segurança Social.

4. O valor referente ao recurso humano específico/ colaboração - cláusula XIII - no valor de 12 046,37 € (doze mil e quarenta e seis euros e trinta e sete cêntimos) pago em tranches mensais, iguais e sucessivas até ao termino do processo de recrutamento do Assistente Social para o Município.

5. A transferência a atribuir resultante do protocolo a celebrar, terá a cobertura orçamental e a dotação da verba suficiente no orçamento municipal do ano em curso e orçamentos seguintes, correspondendo ao número de compromisso de Fundo disponível n.º 794/23.

## Cláusula XI

### Regulamento Interno

O Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, que define as normas pelas quais cada uma das Equipas SAAS terá de se reger, é aprovado pela Câmara Municipal nos termos legais.

## Cláusula XII

### Recursos Humanos

1. Cabe à CVP - Cucujães assumir a contratação de dois recursos humanos necessários para a constituição da respetiva equipa SAAS (Assistente Social e Ajudante Familiar) a tempo inteiro, devidamente especificado no anexo ao protocolo.

2. Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das atividades previstas no presente protocolo deverão obedecer ao estipulado na legislação e regulamentação aplicável, ao determinado em circulares em vigor das entidades públicas competentes de orientação técnica para a resposta social em causa e o acordado e aprovado entre os outorgantes.

3. Garantir a substituição da/o técnica/o, em situações de ausência prolongada ao serviço, devidamente justificada, superior a 2 (dois) meses.



## Cláusula XIII

### Recurso Humano específico/colaboração

1. Deverá ainda a CVP - Cucujães colaborar com a disponibilização de um/a Assistente Social para desempenhar no Município as seguintes funções:

- a) O movimento e tramitação processual na aplicação ASIP (sistema de informação da SS onde se tem de registar e movimentar todos os processos do SAAS);
- b) O atendimento telefónico, presencial e emails dirigidos ao SAAS;
- c) Apoio às reuniões regulares das equipas SAAS para discussão dos processos/contratualização de acordos de inserção (processos Ação Social e processos RSI no âmbito do NLI).

Esta competência será assumida por tempo incerto, até ao término do processo de recrutamento de Assistente Social para o município, que assumirá estas funções. O Município compromete-se a transferir o montante correspondente ao encargo deste recurso humano, no valor mensal de pago em tranches mensais, iguais e sucessivas.

## Cláusula XIV

### Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta.

2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, na redação atual.

3. O Município compromete-se a fornecer ao Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do ISS, IP, bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de máximo de 24 horas.

4. O acesso às aplicações informáticas referidas no número 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra passe pessoal e intransmissível.

5. Os/as técnicos/as com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.

6. O Município deve comunicar ao ISS, IP a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que,



por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.

7. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis ou, se tal for possível, no dia útil seguinte.

8. O ISS, I. P. assegura a necessária formação aos novos utilizadores do sistema de informação específico referidos no n.º 1.

## Cláusula XV

### Sigilo e proteção de dados

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos/as comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
3. Com a celebração do presente Protocolo de Cooperação, as partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).

## Cláusula XVI

### Suspensão do financiamento

No caso de incumprimento por parte da Instituição, que pela sua natureza não inviabilize a subsistência do protocolo e seja previsível a regularização das condições estabelecidas no prazo de 90 dias, pode o Município proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação.

## Cláusula XVII

### Cessação do Protocolo

O Protocolo de Cooperação pode cessar por:

- a) Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias e seja estabelecida uma alternativa adequada e formalizada por escrito;
- b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c) Resolução, em caso de incumprimento reiterado e culposo das obrigações de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 90 dias da data da cessação.

## Cláusula XVIII



## Anexo ao Protocolo de Cooperação

A identificação da resposta social, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do Serviço de Ação Social (SAAS e RSI), bem como o valor da comparticipação financeira do Município e respetivas condições de pagamento devem constar do Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.

## Cláusula XVIII

### Vigência

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023 e vigora pelo período de 1 (um) ano, podendo, decorrido este período, renovar-se automaticamente por períodos de 2 (dois) anos, caso não seja denunciado nos termos do número seguinte.

2. A parte que não pretenda renovar o Protocolo deverá avisar a outra com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data da sua cessação.

## Cláusula XIX

### Alterações

1. Todas as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Protocolo, subscritas pelos outorgantes, dele passando a fazer parte integrante.

2. Sempre que ocorra uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, podem os outorgantes acordar na alteração dos referidos termos, de acordo os princípios da boa-fé e da colaboração.

## Cláusula XX

### Dúvidas e Omissões

A todas as questões não reguladas expressamente no presente Protocolo de Cooperação, aplicar-se-á a legislação em vigor, a saber: as Portarias n.ºs 188/2014, de 18 de setembro, e n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação em vigor, bem como as orientações técnicas e circulares emitidas pelos órgãos competentes.

O Protocolo de Cooperação foi feito em duplicado encontrando-se redigido em 13 páginas e integrando o Anexo I, e é assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Oliveira de Azeméis, 31 de março de 2023



## 1. Identificação da resposta social objeto do Protocolo (SAAS e RSI)

### 1.1 Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

São objetivos do Serviço de Atendimento Social e Acompanhamento Social:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

### 1.2. Contratos de Inserção dos Beneficiários do Rendimento Social de Isenção (RSI):

As ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção compreendem:

- a) Elaboração de um Diagnóstico Social;
- b) Elaboração de um Relatório Social;
- c) Negociação e elaboração do Contrato de Inserção;
- d) Execução, acompanhamento e avaliação do Contrato de Inserção.

## 2. Área Geográfica de intervenção

A área geográfica de intervenção da Equipa Técnica desta Instituição abrange um território com mais do que uma freguesia Cucujães (parte), Santiago de Riba-UI e S. Martinho da Gândara - que é passível de ajustamento, por acordo com a Instituição, sempre que se mostre indicado para o garante do número adequado de processos a trabalhar pela respetiva equipa, otimizando e promovendo uma intervenção transformadora no sentido da autonomia, empoderamento e capacitação das pessoas beneficiárias do SAAS.

## 3. Recursos Humanos

Os Recursos Humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente Protocolo são os que constam da seguinte tabela:



Categoria Profissional

Tempo de Afetação

1 Técnica/o Superior - . Serviço Social

100%

1 Ajudante Familiar

100%

4. Financiamento

4.1. O Município assegura à CVP-Cucujães o pagamento da comparticipação financeira no valor de 74 993,66 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa e três euros e sessenta e seis cêntimos), de acordo com o seguinte:

- Valor anual de 60 947,29 € (sessenta mil novecentos e quarenta e sete euros vinte e nove cêntimos), pago em tranches mensais, iguais e sucessivas (5 078,94 €) para os custos com os recursos humanos, combustível e despesas gerais de funcionamento da resposta;

- Valor anual de 2 000,00 € (dois mil euros), pago em tranches mensais, iguais e sucessivas 166,66 € para o fundo de emergência (a constituir) com o dever de devolução ao Município, no final do ano, o valor remanescente acumulado que não tenha sido necessário.

- Valor referente ao recurso humano no valor de 12 046,37 € (doze mil e quarenta e seis euros e trinta e sete cêntimos) pago em tranches mensais, iguais e sucessivas (1 720,91€) até ao término do processo de recrutamento de Assistente Social para o Município (estimado estar concluído em outubro de 2023);

4.2. Os valores referidos no número anterior serão atualizáveis mediante valores transferidos pela Segurança Social.

e 1.065,60 € a encargos de funcionamento).